



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 860

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) vem fortalecendo sua política interna de sustentabilidade por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS), que reúne ações voltadas à racionalização do uso de recursos naturais e à educação ambiental de servidores, colaboradores e parceiros. Esse compromisso tem sido progressivamente ampliado, consolidando medidas para a redução do consumo de energia, água e papel, além do aprimoramento da gestão de resíduos.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400/2021 já estabelecia diretrizes de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, determinando que os órgãos deveriam adotar planos de compensação ambiental até 2030, a fim de reduzir permanentemente a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Em complemento, foi publicada a Resolução CNJ nº 594/2024, que determina a elaboração de inventários anuais de emissão de CO₂.

O TRE-MA já concluiu o Inventário de Emissões de GEE referente aos anos de 2022 e 2023, cumprindo parte das obrigações de quantificar e registrar as emissões decorrentes de suas atividades, tais como o consumo de energia elétrica, o uso de combustíveis, a geração de resíduos e o deslocamento de veículos. Essas iniciativas permitem ao Tribunal identificar o impacto de suas operações sobre o meio ambiente e delinear estratégias que contribuam efetivamente para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Dessa forma, este estudo técnico preliminar visa adequar o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão às exigências da Resolução CNJ nº 594/2024, dando continuidade à elaboração de inventários anuais de emissões de gases de efeito estufa. Com isso, o TRE-MA poderá implementar de maneira eficaz seu plano de compensação ambiental, fortalecendo seu compromisso com uma agenda socioambiental cada vez mais sólida e sustentável.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para os anos de 2021 a 2026, no que tange ao Valor “responsabilidade socioambiental” e ao Objetivo Estratégico “aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

Com a publicação da Resolução CNJ nº 594/2024, tornou-se obrigatória a confecção de inventários anuais de emissões, reforçando a necessidade da presente contratação para a devida execução dessas exigências.

Ressalta-se que a contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PAC) pois a resolução que determina tal ação foi expedida no final de 2024. O orçamento necessário para essa iniciativa será solicitado na próxima rodada de créditos extraordinários ao TSE para a contratação, assegurando, assim, a disponibilidade dos recursos destinados ao cumprimento das metas estabelecidas pelas resoluções do CNJ.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Contratação de uma empresa que atenda à qualificação técnica exigida, assim como as prescrições apresentadas, a serem definidas no Termo de Referência;
- São serviços de natureza contínua, decorrentes de exigência normativa de cumprimento periódico e renovável (Resolução CNJ nº 594/2024), que impõe à Administração a realização anual e recorrente dos inventários, o que caracteriza uma necessidade contínua e previsível, vinculada ao funcionamento regular do órgão. Sendo, portanto, uma demanda institucional de natureza permanente, que se renova a cada exercício.
- Trata-se de serviço comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.
- A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, uma vez que abrange, inicialmente, os inventários referentes aos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, sendo que ao final do contrato, a empresa deverá ter realizado todas as entregas nos prazos estipulados;
- Será admitida a prorrogação da vigência inicial por períodos sucessivos, desde que respeitado o limite previsto no 107 da Lei nº

14.133/2021 e que a continuidade seja vantajosa para a Administração. Em caso de prorrogação, o número de entregas poderá ser ajustado de acordo com as necessidades do novo período contratual

- Necessária transferência de conhecimento referente à aplicação da metodologia, à utilização do software, à atualização dos inventários de emissões pelos prédios do TRE-MA e das estratégias de redução e mitigação, conforme detalhado no Termo de Referência.

- O desenvolvimento dos trabalhos ocorrerá de forma remota, sem deslocamento da equipe da Contratada uma vez que esta deverá entregar os documentos digitais de forma acessível.

3.1. METODOLOGIA

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão adotará a metodologia do GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), método adotado pela Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa a estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil pela elaboração dos inventários de emissões de gases de efeito estufa, metodologia compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para serviços similares de realização de inventário de emissões de GEE – escopos 1, 2 e 3, através metodologia do GHG Protocol.

A exigência de atestados tem por finalidade garantir a qualidade e a eficiência do serviço prestado, sendo tal exigência, portanto, uma forma de comprovar que a empresa possui profissionais qualificados e experientes para realizar os serviços contratados.

3.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que o presente objeto é um serviço técnico de Engenharia Ambiental, a empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe com ao menos um profissional possuidor de currículo e formação superior em área compatível, garantindo o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pelo menos um dos membros da Equipe, no CREA/MA ou no CREA sede da Empresa.

3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Deverá a Contratada observar as normas que tratam de licitações sustentáveis e defesa do meio ambiente, tais como IN SLTI nº 01, de 19.1.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Lei nº 12.305, de 02.08.2010, Decreto Federal nº 5.940, de 25/10/2006, além das instruções do art. 6º da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19.01.2010.

A prestação dos serviços se dará integralmente de forma remota, com suas entregas sendo devidamente enviadas para análise de forma digital e acessível por meio de PDF e planilhas utilizadas, o que já contribui para a redução de emissão de gases de efeito estufa. Além disso, não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa.

O projeto também tem como objetivo contribuir para promover a redução de impacto ambiental, redução e mitigação de EGEE, conforme previsto na Resolução CNJ Nº 400 de 16/06/2021.

3.5. VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e previamente agendada a visita junto ao núcleo de gestão de sustentabilidade e acessibilidade pelo e-mail nsa@tre-ma.jus.br.

Os endereços dos prédios são informados no Termo de Referência.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das edificações, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base nas contratações similares no passado, é necessário que o inventário de emissão e plano de compensação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão abranja todas as edificações, incluindo o Prédio Sede, Fórum Eleitoral da Capital, depósito de urnas e todos os Fórum Eleitorais próprios e alugados da Justiça Eleitoral. Estima-se cerca de 1.249 (um mil duzentas e quarenta e nove) pessoas e uma área de **94.000 m²**.

O inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal deverá ser realizado de forma que traga as informações e características de períodos eleitorais e não eleitorais.

A contratação irá contemplar apenas um item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão anos 2024, 2025, 2026 e 2027, incluindo confecção de plano de compensação/mitigação das emissões geradas para cada ano inventariado.	und	01

4.1. DEFINIÇÃO DOS ESCOPOS

O inventário deverá abarcar os seguintes escopos com o envio das informações essenciais sob responsabilidade do TRE-MA:

ESCOPO 1: Emissões de GEE controladas pelo TRE-MA

- Combustível da frota: o TRE-MA possui dados tabulados.
- Combustível de geradores: o TRE-MA pode levantar dados estimativos.
- Extintores de incêndio: o TRE-MA pode levantar dados estimativos.

ESCOPO 2: Emissões do consumo energia elétrica da concessionária

- Contas de Luz: o TRE-MA tem dados de consumo tabulados.

ESCOPO 3: Emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pelo TRE MA

- Diárias - viagens aéreas, de ônibus e deslocamentos: o TRE-MA tem dados tabulados dos deslocamentos a serviço.
- Malote dos Correios: o TRE-MA tem dados tabulados.
- Bens e serviços comprados: o TRE-MA tem dados tabulados.
- Resíduos gerados nas operações: o TRE-MA tem dados tabulados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) realizou, em 2024, uma contratação bem-sucedida que demonstrou que a solução mais adequada para a gestão de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) é a confecção de inventários de emissões de CO₂. Essa prática está alinhada com a Resolução CNJ nº 594/24, que determina a elaboração desses inventários e sua auditoria externa, a qual só pode ser realizada por profissionais qualificados.

Uma alternativa para implementar o plano de compensação ambiental seria a adoção de metodologias de análise de ciclo de vida (ACV), que avaliam não apenas as emissões de GEE, mas também outros impactos ambientais, como geração de resíduos e consumo de recursos naturais. No entanto, a ACV é uma metodologia mais complexa, exigindo maior envolvimento de especialistas, tempo e investimento financeiro. Outra possibilidade seria a realização de auditorias energéticas e ambientais, que identificam oportunidades de melhoria na gestão de energia e recursos, mas não têm foco específico nas emissões de GEE, limitando sua eficácia nesse aspecto.

O TRE-MA realizou consultas a contratações semelhantes em outros órgãos, como o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (Processo Administrativo nº 0005128-39.2022.4.04.8000), o Banco Central do Brasil (Processo nº 196163/2022) e a Prefeitura de Goiânia (Pregão Eletrônico nº 035/2012), além do próprio TRE-MA (Processo SEI 0010767-60.2024.6.27.8000). Essas consultas confirmaram que a elaboração de inventários de emissões de GEE é a solução mais adequada e eficaz, permitindo um conhecimento detalhado das emissões e o estabelecimento de metas e ações específicas para sua redução e gestão.

A Resolução CNJ nº 594/24 reforça a obrigatoriedade da elaboração de inventários de GEE como premissa para a identificação de estratégias e planos de redução de emissões, alinhando-se à Agenda 2030 do Poder Judiciário. Diversos órgãos do Judiciário já iniciaram a elaboração de seus inventários, seguindo práticas internacionalmente reconhecidas.

Portanto, para cumprir as determinações do CNJ e contribuir para um futuro mais sustentável, o TRE-MA necessita contratar uma empresa especializada na elaboração de inventários de GEE, seguindo padrões e boas práticas do mercado. Essa iniciativa permitirá ao órgão conhecer seu perfil de emissões, avaliar o impacto de suas atividades no meio ambiente e identificar estratégias para enfrentar as mudanças climáticas.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, incluindo confecção de plano de compensação/mitigação das emissões geradas para os anos 2024, 2025, 2026 e 2027.

6.2. Responsável pela pesquisa:

Servidor: Gilberto Martins Moreira

Cargo: Técnico Judiciário Federal

Matricula: 30990300

Lotação: ASUSA (Assistência de Sustentabilidade e Acessibilidade)

Período da pesquisa: Fevereiro e março de 2025.

A pesquisa foi realizada em março de 2024, enfrentando desafios na parametrização de contratações públicas, devido à natureza específica do objeto, que envolve diferentes quantidades de prédios, servidores e a confecção de quatro inventários. Esse fator resultou em um volume reduzido de contratações comparáveis, dificultando a obtenção de referências diretas. No entanto, foi identificada uma contratação correlata realizada pelo TRF da 3ª Região, que também abrange quatro anos, e foi utilizada como referência no estudo.

Para aprimorar a análise, foram consultadas empresas especializadas em serviços ambientais, selecionadas com base em sua experiência prévia em projetos similares, reputação no mercado, capacidade técnica e aderência às normas e regulamentações aplicáveis ao inventário de gases de efeito estufa.

As empresas consultadas foram: Ourives Consultoria, Agroforestry Carbon, Eccaplan Consultoria em Sustentabilidade, GSS Carbono e Bioinovação, Ambipar, Grant Thornton Brasil, Enform Consultoria, Elemento Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Dentre as 08 empresas consultadas, três responderam à solicitação de orçamento: Ourives Consultoria, Enform Consultoria e Elemento Meio Ambiente e Sustentabilidade. No entanto, a proposta da última foi desconsiderada por apresentar um valor acima da média identificada na pesquisa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
------	---------------	------	--------

1		und	01
---	--	-----	----

Contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão anos 2024, 2025, 2026 e 2027 e confecção de plano de compensação/mitigação das emissões geradas para cada ano inventariado.

6.4. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

A escolha da média para definir a estimativa de custos é justificada pela homogeneidade das amostras utilizadas. Após a análise crítica dos dados coletados, o preço destoante dos demais foi considerado excessivo e excluído do cálculo, perfazendo os três preços considerados um coeficiente de variação de 8% (oito por cento), conforme Mapa de Preços em anexo.

PLANILHA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

EMPRESA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Ourives Consultoria	SV	R\$ 34.000,00
Enform Conultoria	SV	R\$ 37.000,00
TRF 3 Região	SV	R\$ 31.500,00
MÉDIA DO VALOR		R\$ 34.166,67

Valor total previsto para contratação R\$34.166,67 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas informações disponíveis, a solução mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) é a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a confecção de um plano de compensação ambiental para a Justiça Eleitoral Maranhense. A metodologia a ser adotada será o GHG Protocol, compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, garantindo alinhamento com as melhores práticas internacionais e nacionais.

A contratação por um período de 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela necessidade de realizar inventários anuais, conforme determina a Resolução CNJ nº 594/24, garantindo economia processual, uniformidade técnica e padronização dos trabalhos ao longo de múltiplos exercícios.

Essa solução permitirá a quantificação detalhada das emissões de GEE em todas as edificações do Tribunal, abrangendo suas atividades diretas e indiretas. Além disso, possibilitará o estabelecimento de metas claras e ações estratégicas para a redução e gestão dessas emissões, em conformidade com as exigências da Resolução CNJ nº 400/2021 e outras normativas pertinentes.

A contratação deverá ser realizada com uma empresa que comprove qualificação técnica por meio de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à elaboração de inventários de emissões de GEE utilizando a metodologia GHG Protocol. A empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada no desenvolvimento de inventários e planos de compensação ambiental, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados.

Todos os requisitos para a contratação, incluindo a metodologia a ser utilizada, a qualificação técnica exigida, o prazo de vigência do contrato e os critérios de sustentabilidade a serem observados pela contratada, deverão ser detalhados no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução não é divisível, pois o mercado oferece os serviços de elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e confecção do plano de compensação como um pacote integrado. O parcelamento da solução poderia gerar incompatibilidades metodológicas, resultando em contratações adicionais e custos mais elevados para a administração pública.

Caso o objeto fosse dividido, seria necessário contratar uma empresa para realizar o inventário e outra para desenvolver o plano de compensação. No entanto, isso poderia levar a divergências nos métodos de medição, afetando os critérios de compensação. Além disso, a expertise necessária para a elaboração do inventário não costuma ser transferida entre empresas, o que dificultaria a consistência dos trabalhos.

Diante disso, a contratação por 36 (trinta e seis) meses é a opção mais vantajosa, pois garante economicidade ao evitar custos adicionais com múltiplas contratações e assegura a uniformidade técnica e a continuidade dos serviços, alinhando-se às determinações da Resolução CNJ nº 594/24 para a realização de inventários anuais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

Obter um inventário completo e detalhado das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades do TRE-MA, permitindo o conhecimento de suas principais fontes e quantidades de emissões;

Identificar estratégias e ações para a redução e gestão dessas emissões, visando a contribuir com o enfrentamento das mudanças climáticas e o cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024;

Fortalecer a política interna de sustentabilidade do órgão, alinhando suas ações com a Agenda 2030 e promovendo um impacto positivo no meio ambiente;

Transferência gratuita de conhecimento referente à aplicação da metodologia e à utilização da planilha eletrônica utilizada no inventário de emissões, possibilitando que o TRE-MA possa dar continuidade a esse trabalho após o término do contrato;

Atendimento às normas e instruções relativas às práticas de sustentabilidade e defesa do meio ambiente, garantindo a realização de uma contratação pública sustentável e responsável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de adequações da Administração à contratação pretendida.

As informações necessárias para elaboração do inventário estão em sua maior parte já publicadas em portais de transparência e do próprio Regional, além de serem dados já tabulados ou de fácil captação junto ao corpo funcional e/ou estrutural do Tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

TRE-MA (Processo SEI 0010767-60.2024.6.27.8000)

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental com a contratação pretendida, visto que a empresa deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, descritos nos requisitos da contratação, e às legislações que tratam sobre meio ambiente, bem como obedecer às diretrizes constantes nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

Também a contratação objetiva a diminuição de danos causados por impactos ambientais resultantes das atividades que geram emissão de gases do efeito estufa pelo TRE-MA.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, dos pontos de vista técnico, econômico e orçamentário, visto se tratarem de serviços comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. Além disso, a solução mostrou-se adequada ao atendimento da necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MARTINS MOREIRA, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 19:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2451707** e o código CRC **64D6C2E4**.

0003996-32.2025.6.27.8000 | 2451707v2